

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 4.370, DE 2012.

Altera o art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO VITOR PAULO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.370, de 2012, de iniciativa do Poder Executivo, altera o art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, que fixa o efetivo do Exército em tempo de paz para adequá-lo às necessidades atuais da Força Terrestre.

Na exposição de motivos que acompanha o Projeto, o Exmo. Sr. Ministro a Defesa argumenta que, ao longo dos anos de vigência dos atuais limites de efetivos, o desenvolvimento do País levou à diversificação das atividades finalísticas e subsidiárias atribuídas às Forças Armadas.

Segundo o Ministro, esse crescimento de atividades ampliou e intensificou a participação do Comando do Exército nos planos nacional e internacional, revelando a necessidade de estabelecer e renovar suas estruturas e, por conseguinte, elevar o quantitativo de seus efetivos, no natural processo de transformação vivenciada pela área de Defesa Nacional.

A proposta prevê o aumento dos efetivos para os seguintes quantitativos:

- a) cento e oitenta e dois Oficiais-Generais;
- b) quarenta mil Oficiais;

- c) setenta e cinco mil Subtenentes e Sargentos; e
- d) duzentos e dez mil e quinhentos e dez Cabos e Soldados.

A proposição foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.370/12 foi distribuído a esta Comissão por tratar de efetivo das Forças Armadas, nos termos em que dispõe a alínea “g”, do inciso XV, do art. 32, do RICD.

Ao analisarmos a proposição, segundo o ponto de vista da temática desta Comissão, percebemos a sua cabal importância e não há como negar o seu mérito.

Assim como apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro da Defesa, todos nós somos testemunhas do elevado aumento de atribuições do Exército Brasileiro. Entretanto, em todos esses anos, não houve a devida previsão de novos patamares para os recursos humanos que, em última análise, são os realizadores das tarefas que são atribuídas ao Exército.

A proposta do Poder Executivo prevê um aumento total de 29.358 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e oito) cargos. É importante ressaltar que essa quantidade não representa o aumento imediato do efetivo do Exército, mas sim um limite a ser utilizado pelo seu Comandante Supremo para fazer face às necessidades nos próximos quinze anos.

Atualmente, os efetivos de oficiais, de subtenentes e de sargentos do Exército Brasileiro alcançam os limites máximos autorizados. Desse modo, a Força Terrestre ressente-se da dificuldade prática de ampliar e diversificar o seu emprego e atuação em atividades que impliquem grande esforço de alocação de pessoal militar.

Entre as muitas atribuições do Exército, que justificam o proposto aumento de efetivo, temos as necessidades de recursos humanos para os seguintes projetos e sistemas militares:

- a) a formação de unidades com a nova família de blindados (Guarani);
- b) o Sistema de Mísseis e Foguetes Astros 2020;
- c) o Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (Proteger);
- d) o Sistema Integrado de Proteção de Fronteiras (Sisfron);
- e) a recuperação da capacidade operacional de diversas unidades militares;
- f) a defesa cibernética; e
- g) o Sistema de Defesa Antiaérea

Além das atividades tipicamente militares, alinhadas com a Estratégia Nacional de Defesa e com a missão constitucional das Forças Armadas, é necessário efetivo para cumprir as mais diversas missões subsidiárias, como por exemplo, a assistência a calamidades, a eventual participação em operações de garantia da lei e da ordem e a composição de tropas de paz da Organização das Nações Unidas.

Estamos convencidos de que o aumento proposto pelo Poder Executivo é necessário, oportuno e, com o passar do tempo, trará muitos benefícios para a população brasileira e a melhoria das condições de defesa do País.

Diante do exposto, somos **favoráveis à aprovação** do Projeto de Lei nº 4.370/12.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado VITOR PAULO
Relator